



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 255 /

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO
DE POÇOS DE CALDAS (AME) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas (AME), criada pela Lei nº. 2.059, de 25 de abril de 1973, fica reestruturada nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A AME, entidade autárquica que integra a administração indireta do Município, com personalidade jurídica de direito público própria, autonomia didática, científica, administrativa, econômica e financeira, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas (AME) tem por finalidade administrar suas atividades como Escola de Gestão Pública, Tecnologia da Informação e Inovação, com vistas ao planejamento, organização, execução e avaliação das atividades de programas para a formação, capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais e a outros públicos voltados ao interesse público, visando à prestação de serviços de excelência ao cidadão e a um processo contínuo de modernização da Administração Pública Municipal, observadas as diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à AME:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I – qualificação da Gestão Pública Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação com o desenvolvimento de competências requeridas pelos gestores públicos mediante o domínio de novas técnicas, modelos e métodos de trabalho;
- II – indução de um processo de modernização contínua no serviço à população;
- III – propor diretrizes e políticas para a formação, o aperfeiçoamento, o treinamento e o desenvolvimento dos servidores públicos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência;
- IV - coordenar, elaborar, divulgar e executar o Plano Anual de Formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais;
- V - estabelecer parcerias com instituições de ensino e outras a fim de realizar cursos, palestras, debates, oficinas, seminários e outros eventos;
- VI - administrar as receitas e as despesas da instituição;
- VII - implementar programas de integração para ingressantes no serviço público municipal;
- VIII - coordenar, elaborar, divulgar e executar o Plano Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, em observância à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;
- IX - implementar programas de integração para ingressantes em Conselhos Municipais de Políticas Públicas (Controle Social);

Parágrafo único. A AME deverá estender à comunidade, sob a forma de cursos e prestação de serviços, suas atividades de ensino e das pesquisas desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4º O patrimônio da AME é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios ou de origens de terceiros, empregados e utilizados nas suas finalidades precípuas.

Art. 5º A receita da AME provirá dos seguintes recursos:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - transferência de repasse financeiro anual do Município, conforme estabelecido em normas orçamentárias e consignado em valor equivalente a até 615.000 UFM's (seiscentos e quinze mil Unidades Fiscais do Município);
- II - auxílios, subvenções, créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos pelo poder público ou por particulares;
- III - rendimentos que lhe advierem do exercício de suas atividades específicas;
- IV - outras receitas advindas da cessão onerosa de espaços da AME e oneração de vagas remanescentes advindas da realização de cursos;
- V - usufrutos a ela conferidos;
- VI - rendas próprias dos imóveis que possua ou estejam sob sua administração;
- VII - valores provenientes das restituições da Bolsa Restituível.

Parágrafo único. Os recursos existentes e que ainda vierem a ser restituídos, provenientes da Bolsa de Estudos Restituível serão mantidos em conta bancária específica de forma a observar todas as normas vigentes, podendo ainda ser utilizados em edificações, reformas, aquisição de bens imóveis, móveis e materiais permanentes e de consumo para atendimento das finalidades da AME.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A AME será administrada por:

- I - Conselho de Curadores;
- II - Diretoria Administrativa.

Seção I

Do Conselho de Curadores



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 7º O Conselho de Curadores é o órgão colegiado permanente autônomo da AME, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizatório, que tem como competências:

- I - estabelecer e fazer cumprir as diretrizes amplas e gerais da Autarquia Municipal de Ensino;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da Autarquia Municipal de Ensino;
- III - aprovar e fiscalizar a incorporação de receitas extraordinárias não previstas no orçamento;
- IV - aprovar a prestação de contas anual;
- V - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico, acompanhado do respectivo plano de atividades, antes de sua remessa aos órgãos competentes;
- VI - aprovar a criação de novas despesas.

Art. 8º O Conselho de Curadores será constituído por 10 (dez) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, assim definidos:

- I - Secretário(a) Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
- II - Secretário(a) Municipal de Educação;
- III - Secretário(a) Municipal da Fazenda;
- IV - Procurador(a)-geral do Município;
- V - 2 (dois) servidores públicos municipais,
- VI - 3 (três) representantes da sociedade civil com notório saber profissional em educação;
- VII - 1 (um) servidor(a) público lotado(a) na AME.

§ 1º O Conselho de Curadores será administrado por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Curadores terá sua duração coincidente com o mandato do Prefeito Municipal, observado o art. 18 desta Lei Complementar.

§ 3º Os membros do Conselho de Curadores serão empossados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Curadores sob qualquer espécie, inclusive seu Presidente e Vice-presidente, sendo suas funções consideradas de relevância pública.

§ 5º O Prefeito Municipal estabelecerá no ato da nomeação a indicação do Presidente e Vice-presidente.

§ 6º O Secretário do Conselho de Curadores será escolhido por seus pares.

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Art. 9º A Diretoria Administrativa da Autarquia Municipal de Ensino será formada pelos seguintes membros:

I – Diretor Executivo;

II - Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação;

III – Coordenador Administrativo.

§ 1º O Diretor Executivo, o Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação e o Coordenador Administrativo serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Curadores e referendados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A indicação do Diretor Executivo deve recair sobre profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação em áreas pertinentes à educação.

§ 3º A indicação do Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação deve recair sobre profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação em áreas pertinentes à tecnologia da informação e inovação.

§ 4º A indicação do Coordenador Administrativo deve recair sobre profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação em áreas pertinentes à Administração Pública.

§ 5º Os cargos de Diretor Executivo, Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação e de Coordenador Administrativo serão exercidos em comissão de provimento amplo.

§ 6º Ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para os cargos da estrutura administrativa da AME:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

I - Diretor Executivo, com vencimento fixado em R\$ 7.193,85 (sete mil, cento e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos);

II - Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação, com vencimento fixado em R\$ 5.630,06 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e seis centavos);

III - Coordenador Administrativo, com vencimento fixado em R\$ 5.630,06 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e seis centavos).

§ 7º Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, fica assegurada a atualização do valor dos vencimentos fixados nos incisos do §6º deste artigo no mesmo percentual e data em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal.

Art. 10. Cabe ao Diretor Executivo:

I - tomar decisões de caráter administrativo e executivo da AME em conformidade com as políticas públicas e diretrizes do Conselho de Curadores;

II - executar as despesas ordinárias e extraordinárias em conjunto com a Contabilidade e, na sua falta, com o Coordenador Administrativo;

III - representar a AME passiva, judicialmente e extrajudicialmente nas relações com terceiros;

IV - elaborar e controlar a execução dos programas orçamentários em conjunto com a Contabilidade e encaminhar a prestação de contas anual, ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e aos demais órgãos de Controle;

V - instituir comissões permanentes ou transitórias para fins específicos, controlando a execução de suas atividades.

Art. 11. Cabe ao Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação:

I - dirigir a execução dos serviços de processamento de dados, seu desenvolvimento e operação;

II - responsabilizar-se pela seleção de equipamentos, análise dos sistemas, programas, controle e operação de dados;

III - manter sistema efetivo de articulação com os demais órgãos municipais, auxiliando-os a agilizar as atividades através da aplicação do processamento de dados;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV - organizar as fontes de processamento de dados com o objetivo de fornecer serviços mais eficientes para os demais órgãos municipais;
- V - planejar, organizar e coordenar as atividades com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos existentes;
- VI - programar e organizar a utilização dos equipamentos com vistas a atender com prioridade aos serviços mais urgentes;
- VII - promover a identificação das necessidades de treinamento do pessoal da Administração Pública com relação a programas/sistemas;
- VIII - promover o assessoramento técnico aos demais órgãos do Município em assuntos relacionados ao campo de processamento de dados, programas e sistemas;
- IX - executar outras atribuições afins.

Art. 12. Cabe ao Coordenador Administrativo:

- I - assessorar o Diretor Executivo na direção do Órgão, substituindo-o em suas férias e licenças legais;
- II - exercer atividades de planejamento, coordenação e controle;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria e do Conselho de Curadores e tomar as providências cabíveis quanto aos processos que os mesmos lhes despacharem;
- IV - planejar e coordenar a elaboração e implantação de procedimentos, normas e programas de qualidade, que visem ao aprimoramento dos serviços prestados pela AME e sua modernização, buscando sempre melhorar o atendimento e reduzir o tempo de tramitação dos processos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. As prestações de contas deverão ser organizadas pela Diretoria Administrativa, submetidas à aprovação do Conselho de Curadores, em conformidade com as instruções normativas de Controle Interno e encaminhadas anualmente à Secretaria Municipal de Fazenda, que encaminhará à Câmara Municipal como parte integrante da prestação de contas anual do Município de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 14. Fica criada a gratificação de atividade para 1 (um) servidor público municipal efetivo que exercer as atividades de Controle Interno na AME correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base deste, a ser paga mensalmente mediante comprovação das atividades exercidas, não podendo ser paga para servidores nomeados/designados para cargos comissionados ou funções gratificadas.

Art. 15. A AME manterá sistema de avaliação da instituição, contínuo e permanente, como forma de controle de suas atividades de caráter obrigatório, com o objetivo de propor sugestões para a melhoria de seu desempenho pedagógico e administrativo.

Art. 16. A AME deverá divulgar a criação de novos cursos, bem como sua prestação de contas e outras ações, garantindo-se a transparência e publicidade de seus atos.

Art. 17. O Estatuto, o Regimento Interno e demais instrumentos normativos da AME atualmente em vigor, deverão ser adaptados a esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 18. Durante o lapso temporal entre o encerramento da vigência do mandato e a nova composição do Conselho de Curadores e da nomeação da Diretoria Administrativa, o Chefe do Poder Executivo responderá legalmente pela AME, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Ficam extintos:

I - a Bolsa de Estudo Restituível instituída pela Lei nº 4.676, de 29 de janeiro de 1990, assegurados todos os direitos e obrigações decorrentes dos contratos e demais atos já firmados;

II - o Fundo Especial Universitário do Município de Poços de Caldas, instituído pela Lei Municipal nº 7.474, de 16 de julho de 2001.

Art. 20. Em decorrência do disposto no inciso II do art. 19 desta Lei Complementar, fica autorizada a desvinculação dos recursos do Fundo Especial Universitário do Município de Poços de Caldas (FEUMP).

Parágrafo único. A utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo se dará para o cumprimento das finalidades da Autarquia Municipal de Ensino, observando-se as normas orçamentárias e as normas de Direito Financeiro.

Art. 21. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 22. Ficam revogadas:

- I - a Lei n. 1.269, de 23 de dezembro de 1965;
- II - a Lei n. 1.617, de 21 de março de 1969;
- III - a Lei n. 1.860, de 23 de março de 1971;
- IV - a Lei n. 1.902, de 15 de setembro de 1971;
- V - a Lei n. 2.059, de 25 de abril de 1973;
- VI - a Lei n. 3.747, de 10 de setembro de 1985;
- VII - a Lei n. 4.311, de 30 de setembro de 1988;
- VIII - a Lei n. 4.676, de 29 de janeiro de 1990;
- IX - a Lei nº 5.483, de 15 de dezembro de 1993;
- X - a Lei n. 5.933, de 19 de junho de 1995;
- XI - a Lei n. 7.474, de 16 de julho de 2001;
- XII - a Lei n. 7.655, de 1º de agosto de 2002;
- XIII - a Lei nº 7.858, de 26 de agosto de 2003.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MAIO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1454, de 20/05/2024.